



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 - Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

LEI Nº. 397/2003.

SÚMULA: Altera artigo da Lei 303, de 04 de janeiro de 2001, do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei 303/2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Fica mantido o Regime de Previdência Municipal FUNPREMISUL, com Fundo financeiro próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, organizado com base em normas de contabilidade atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, com personalidade jurídica de direito público, que será destinado, especificamente aos programas de previdência em favor dos servidores públicos efetivos do Município de Itaúna do Sul.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2003.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal